PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº027/06 – DE 11 DE JULHO DE 2.006.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de dação em pagamento que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 12 44/06

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar á Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de dação em pagamento que especifica e dá outras providências.

Visa o presente projeto, o recebimento de dação em pagamento dos lotes de terrenos nºs: 01(um) da quadra 02(dois), 02(dois) da quadra 06(seis) e 03(três) da quadra 05(cinco), localizados na Alameda Salvador, do Loteamento denominado "Portal dos Girassóis", da Planta Geral de Dracena, de propriedade do Sr. Hector Baquero Munhoz e sua mulher, a Srª Raquel Vendramim Baquero.

Foram os terrenos avaliados por imobiliárias e, atingem o valor global de R$130.357,28 (Cento e trinta mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O débito está consolidado, na importância de R$130.877,85(Cento e trinta mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Imposto Territorial Urbano.

Como forma de extinção de crédito tributário, acolhe o inciso XI, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, " a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei".

Segundo os ensinamentos do saudoso Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Editora Malheiros, 1997, p.239, temos:

" O Município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida".

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 24/JUL/2006 16:21 0000507?0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Em igual sentido, nos termos da consulta nº 675.446, subscrita pelo Sr. Gilvan Alves Gama, Presidente da Câmara Municipal de Capinópolis – Relator: Conselheiro José Ferraz, sobre a legalidade de Projeto de Lei que autoriza devedores inscritos em dívida ativa a pagar ou amortizar suas dívidas mediante prestação de serviço ao município em obras e bens, através de diárias, publicada na Revista Interesse Público nº 21, 2003, Controle Externo – Decisões, p. 277, temos:

"Débitos inscritos em dívida ativa. Liquidação ou amortização através de prestação de serviços ou dação em pagamento. Possibilidade de extinção da obrigação tributária exclusivamente com relação a bens imóveis, com precedência de avaliação e autorização legislativa. Aplicação do art. 156, XI, do CTN."

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre o incluso Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos temos termos do artigo 40, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 44/06

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Dracena
NESTA/
Srs.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 24/JUL/2006 16:22 00005077O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-64/06.

PROJETO DE LEI Nº ~~027~~ 44/06 - DE 11 DE JULHO DE 2.006.

Dispõe sobre recebimento de dação em pagamento que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 44/06

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento os lotes de terrenos nº 01(um) da quadra 02(dois), 02(dois) da quadra 06(seis) e lote 03(três) da quadra 05(cinco), da Planta Geral, do Loteamento "Portal dos Girassóis", em Dracena, de propriedade do Sr. Hector Baquero Munhoz e sua mulher, a Srª. Raquel Vendramim Baquero, avaliados em R$ 130.357,28(Cento e trinta mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos).

§1° - A efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa ou encargo financeiro para a Administração Pública.

Artigo 2° - A dação em pagamento, a que se refere o artigo 1°, somente extingue o crédito tributário consolidado em nome dos proprietários Hector Baquero Munhoz e sua mulher Raquel Vendramim Baquero, no valor de R$130.357,28 (cento e trinta mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito

PROJETO DE LEI Nº 027- DE 11 DE JULHO DE 2.006.

-Fls. 02-

centavos), conforme documentos em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Recebidos os imóveis em dação em pagamento, caberá a Prefeitura Municipal de Dracena abater a dívida tributária no valor da operação.

Parágrafo Único - As transferências dos imóveis dar-se-ão diretamente para a Prefeitura Municipal de Dracena, devendo os proprietários se responsabilizarem pelo pagamento de todas as despesas com a transferência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 05
PROC. Nº 12.94/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 2.006.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal